**LEI Nº 907/11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para o Instituto de Previdência Municipal – IPAM, para fins que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

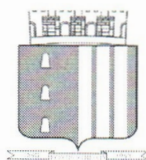
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para ao Instituto de Previdência Municipal - IPAM, Autarquia integrante da Administração indireta do Município, cujo imóvel é de propriedade da Edilidade, situado na Rua Severino Borges, s/n, no cruzamento com a Rua José Lins do Rêgo, nesta cidade onde funcionava o Matadouro Público Municipal, no Centro, na Zona Urbana deste Município de Pedras de Fogo, com área total do terreno medindo 209,32 m² (duzentos e nove, trinta e Dois metros quadrados) incluindo o prédio antigo com a mesma área, inscrição cadastral nº 01.029.0283, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca.

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior destinar-se-á à construção de um prédio para o funcionamento do IPAM neste Município, visando oferecer melhores condições de atendimento aos servidores públicos municipais, beneficiários do IPAM.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei, ser utilizado para outra finalidade, se não a prevista no Art. 2º, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 2.º - Eventuais despesas necessárias com a construção do prédio do IPAM, referido no caput correrão integralmente às expensas da donatária, que terá o prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de transferência do imóvel para ela, iniciar as obras, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, desde que haja justificativa para a demora na construção.

§ 3.º - A infringência, por parte da donatária, a qualquer dispositivo desta norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de ato formal de denúncia à



donatária, perdendo a mesma, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 4.º - Os casos omissos serão decididos pela Chefia do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º - A edificação no imóvel deverá observar o Código de Obras e Posturas do Município e as demais normas municipais aplicáveis à espécie.

Art. 4.º - O imóvel mencionado no Art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 10 (dez) anos, findo o qual, tal dispositivo caducará.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de do Município de Pedras de Fogo, em 07 de dezembro de 2011.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- *Prefeita* -